

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 11 (Onze) votos
Sala das Sessões em 07/26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**



INDICAÇÃO Nº 85/2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE BETIM

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, o qual ""Institui o Selo "Empresa Amiga da Família Atípica", destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotarem políticas de apoio às mães, aos pais e aos cuidadores de filhos atípicos no âmbito do Município de Betim, e dá outras providências." "".

Câmara Municipal de Betim, 29 de JUNHO de 2026.


VEREADOR RONY MARTINS
Ronivon Martins da Silva

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI À CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A RECONHECER E INCENTIVAR EMPRESAS QUE ADOTAREM POLÍTICAS DE APOIO ÀS MÃES, AOS PAIS E AOS CUIDADORES DE FILHOS ATÍPICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Selo "Empresa Amiga da Família Atípica", a ser concedido às empresas que adotarem políticas de apoio às mães, aos pais e aos cuidadores de filhos atípicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – filho atípico: aquele que apresenta alguma deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição de saúde que requer cuidados especiais, incluindo, mas não se limitando ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, paralisia cerebral, TDAH e outras condições similares;
- II – família atípica: aquela composta por mãe, pai ou cuidador responsável pelo acompanhamento de filho atípico;
- III – cuidador: pessoa com vínculo afetivo ou legal que seja responsável pelo cuidado direto do filho atípico, na ausência ou impedimento dos pais.

CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO SELO

Art. 3º As empresas interessadas em obter o Selo "Empresa Amiga da Família Atípica" deverão adotar, no mínimo, 3 (três) das seguintes políticas de apoio:

- I – flexibilidade: implementação de horário de trabalho flexível, banco de horas ou teletrabalho para mães, pais e cuidadores de filhos com deficiência ou necessidades especiais, de acordo com as necessidades de cada caso;



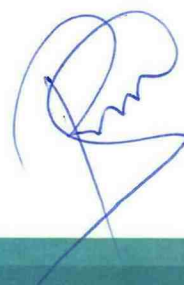
- II – licenças: disponibilização de licença parental estendida, além do previsto em lei, para acompanhamento de tratamentos, terapias e consultas médicas, inclusive em outras localidades;
- III – apoio: criação de programas de apoio psicológico e emocional, incluindo grupos de apoio, orientação e acesso a redes de suporte para toda a família atípica;
- IV – inclusão: promoção de campanhas de conscientização sobre a inclusão e a diversidade no ambiente de trabalho, sensibilizando equipes e lideranças acerca das realidades das famílias atípicas;
- V – parcerias: estabelecimento de parcerias com entidades de apoio a famílias de pessoas com deficiência ou necessidades especiais, para oferecer serviços como atendimento especializado, terapias e atividades recreativas;
- VI – capacitação: oferecer programas de capacitação e desenvolvimento profissional específicos para as mães, pais e cuidadores de filhos atípicos, com o objetivo de promover a manutenção do emprego e a ascensão na carreira.

CAPÍTULO II – DOS EFEITOS E DA VALIDADE DO SELO

Art. 4º As empresas que atenderem a norma prevista no Art. 3º desta Lei terão direito a utilizar o Selo "Empresa Amiga da Família Atípica" em seus produtos, serviços e comunicações institucionais, bem como nos demais materiais de divulgação.

Parágrafo único. O Município de Betim divulgará, por meio de suas plataformas oficiais e canais de comunicação, a lista atualizada das empresas detentoras do Selo, como forma de reconhecimento público e incentivo à adesão.

Art. 5º O Selo "Empresa Amiga da Família Atípica" terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua concessão. Após esse período, as empresas deverão passar por nova avaliação para a renovação do Selo, realizada com base nos mesmos critérios estabelecidos nesta Lei.



CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES

Art. 6º As empresas que utilizarem indevidamente o Selo "Empresa Amiga da Família Atípica" estarão sujeitas às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do direito de uso do Selo;
- III – cassação definitiva do direito de uso do Selo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará a concessão, renovação e perda do Selo "Empresa Amiga da Família Atípica", observando os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

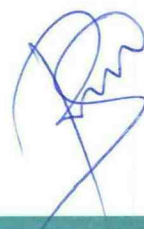
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de janeiro de 2026.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo criar, no âmbito do Município de Betim, o Selo "Empresa Amiga da Família Atípica", distinção pública a ser conferida a empresas que, voluntariamente, adotem políticas internas de apoio às mães, aos pais e aos cuidadores de filhos atípicos — aqueles que convivem com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a Síndrome de Down, com paralisia cerebral, com TDAH ou com qualquer outra condição de saúde ou do neurodesenvolvimento que demande cuidados especiais.

A realidade das famílias atípicas no Brasil é marcada por uma tripla sobrecarga: financeira, emocional e profissional. Dados do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE-FGV) demonstram que cuidadores de pessoas com deficiência perdem, em média, 30% de suas horas de trabalho para acompanhar seus



dependentes em consultas, terapias e atendimentos multiprofissionais. No caso específico das mães, essa sobrecarga é ainda mais acentuada, em razão das desigualdades de gênero que persistem na divisão do trabalho doméstico e de cuidado. Essa realidade impõe sacrifícios silenciosos que, não raro, resultam em demissões voluntárias ou compulsórias, interrupções de carreira e exclusão progressiva do mercado de trabalho.

Iniciativas semelhantes já foram implementadas em outras municipalidades brasileiras com resultados positivos. O Município de São José dos Pinhais, no Paraná, promulgou a Lei nº 4.747, de 23 de junho de 2025, instituindo o Selo "Empresa Amiga da Mãe Atípica", tornando-se referência nacional nessa temática. O Município de São Paulo aprovou, em 2026, iniciativa ainda mais abrangente, com o Selo "Empresa Amiga da Família Atípica", reconhecendo não apenas as mães, mas também os pais e cuidadores — modelo que esta proposição adota para Betim, por compreender que o cuidado é responsabilidade de toda a família.

A opção por um mecanismo de adesão voluntária, baseado em reconhecimento público e não em obrigação legal, é deliberada e juridicamente segura. Ao não criar encargos ou obrigações às empresas privadas — matéria de competência legislativa exclusiva da União —, a lei municipal atua em seu campo próprio de competência: o fomento ao desenvolvimento econômico e social local, o incentivo à responsabilidade social corporativa e a publicidade dos bons exemplos. O Município de Betim, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, tem plena competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o desenvolvimento econômico e o bem-estar de sua população.

Ao expandir o foco para toda a "família atípica" — mães, pais e cuidadores —, esta proposição supera o modelo original de São José dos Pinhais e alinha Betim às melhores práticas nacionais. Reconhece-se que o estigma do isolamento não atinge apenas as mães, mas todo o núcleo familiar, e que as políticas públicas de inclusão têm maior impacto quando consideram a integralidade das relações de cuidado.



O projeto articula-se ainda com a agenda legislativa do mandato do Vereador Rony Martins, especialmente com as Leis Municipais nº 7.996, que institui a Política de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, e nº 7.407, que assegura acessibilidade comunicativa para mulheres com deficiência vítimas de violência, ambas voltadas à proteção dos cidadãos mais vulneráveis de Betim. Diante do exposto, confiamos na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa para o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo Municipal.



VEREADOR RONY MARTINS
Ronivon Martins da Silva